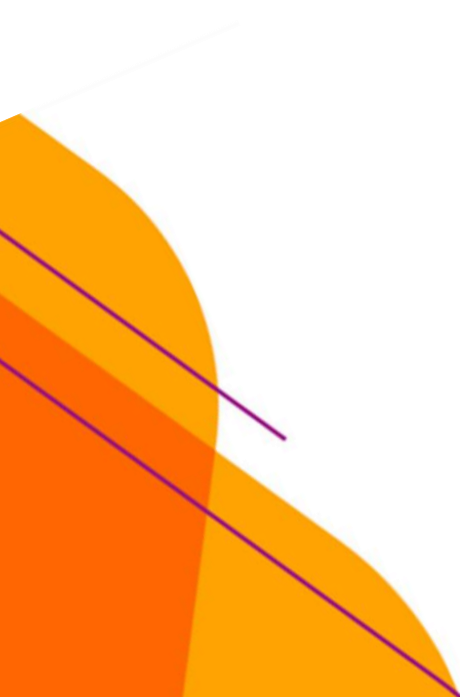


Estatuto Social



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO BRF - CREDIBRF**TÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 1º - A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo BRF - CrediBRF, é uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, que se rege pelo disposto na Lei 5.764, de 16/12/71, na Lei 4.595, de 31/12/64, nos artigos 1.093 a 1.096 da Lei 10.406, de 10/01/2002, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e por este Estatuto, tendo:

- I. Sede e administração na Rodovia BR 277, nº 3001, Bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná;
- II. Foro jurídico na Comarca de Curitiba, Estado Paraná;
- III. Área de atuação circunscrita aos estabelecimentos das empresas descritas no art. 4º deste Estatuto, e da própria Cooperativa;
- IV. Prazo de duração indeterminado e Exercício Social constituído de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

TÍTULO II**DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2º - A Cooperativa terá por objetivos sociais:

- I. Propiciar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados, em suas necessidades pessoais e atividades específicas;
- II. A formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo e o associativismo, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito;
- III. Conceder financiamento habitacional a seus cooperados por meio da participação em programas que tenham este objetivo.

Parágrafo Primeiro - Para consecução de seus objetivos poderá a Cooperativa obter recursos financeiros junto às empresas descritas no caput do artigo 4º deste Estatuto e outras pessoas físicas e jurídicas interessadas, através de doações, sistemas de repasse e empréstimos passivos que obedecerão aos normativos vigentes baixados pelas autoridades monetárias.

Parágrafo Segundo - Para a contratação das operações de crédito serão utilizados os instrumentos contratuais adequados, conforme legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - A Cooperativa tem por finalidade precípua prover, por meio da mutualidade, a prestação de serviços financeiros a seus associados, podendo lhes oferecer acesso a instrumentos do mercado financeiro, tais como, meio de pagamentos, intermediação de vendas de seguros, consórcios e previdência complementar e quaisquer outros relacionados com o cooperativismo de crédito.

Parágrafo Quarto - Em todos os aspectos de suas atividades, serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e discriminação religiosa, racial e social.

Art. 3º - Para cumprir seus objetivos sociais, a Cooperativa, nos limites da legislação e seus regulamentos, pode participar do capital de outras empresas e entidades.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Poderão associar-se à Cooperativa os empregados da empresa BRF S/A, da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo BRF, da BRF Previdência, das correspondentes empresas controladas, controladoras, coligadas, subsidiárias e sucessoras, bem como os empregados das Fundações, Sociedades Esportivas e Recreativas e Associações dos empregados da BRF S.A, que:

- I. Anuírem às presentes disposições estatutárias;
- II. Estiverem na plenitude de sua capacidade civil;
- III. Mantiverem residência e domicílio no Brasil

Parágrafo Primeiro - O consentimento do candidato a associado com o tratamento de seus dados pessoais para as finalidades e objetivos descritos no art. 2º deste Estatuto, em observância à legislação em vigor, é condição essencial para a associação na Cooperativa, sendo que a sua negativa em consentir com o referido tratamento poderá ensejar a recusa de seu pedido de associação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Poderão associar-se os menores, com idade entre 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) anos, desde que devidamente assistidos por seus representantes legais nos atos e operações que realizarem com a Cooperativa, ficando-lhe vetado o direito de participar de qualquer cargo eletivo, para composição de órgão de manifestação da vontade social ou de administração.

Parágrafo Terceiro - A aposentadoria de associado, alcançada durante o vínculo funcional com as entidades descritas no caput do art. 4º acima, não subtrai do então aposentado a sua condição de associado da Cooperativa.

Parágrafo Quarto - Nenhum associado perderá sua condição perante a Cooperativa por encontrar-se em período de estabilidade de pré-aposentadoria, exceto se incorrer em infrações determinantes de penas de exclusão ou eliminação.

Art. 5º - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas, e para associar-se o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa.

Parágrafo Primeiro - Verificadas às declarações constantes da proposta de admissão e aprovada pelo Conselho de Administração, o candidato deverá integralizar as quotas-parte de capital social na forma estabelecida neste Estatuto e será inscrito no Livro ou Ficha de Matrícula, ou nos sistemas utilizados pela Cooperativa, assumindo, a partir da inscrição, todos os direitos e obrigações de associado constantes na legislação em vigor, neste Estatuto e normas internas da Cooperativa.

Parágrafo Segundo - Cumprido o que dispõe o parágrafo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes deste Estatuto.

Art. 6º - Não poderão ingressar na Cooperativa e nem dela fazer parte às pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com seus objetivos, ou participem da administração ou do capital, com mais de 10% (dez por cento) deste, de qualquer outra instituição financeira.

Art. 7º - São direitos do associado:

- I. Usufruir dos serviços e operações que constituem objeto da Cooperativa, sempre que atendidas todas as condições e requisitos deste Estatuto e das normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- II. Participar de Assembleia Geral, informando-se, discutindo e votando os assuntos que constarem da ordem do dia, ressalvadas as vedações legais e estatutárias, bem como examinar e pedir informações atinentes à documentação dos conclaves, prévia ou posteriormente a sua realização;
- III. Votar e ser votado para os cargos eletivos, salvo as restrições contidas no parágrafo primeiro do art. 4º, art. 32º e seus incisos, bem como no *caput*, incisos e parágrafos primeiro e segundo do art. 66º deste Estatuto, e os impedimentos previstos em Lei e eventuais determinações do Banco Central do Brasil;
- IV. Solicitar esclarecimentos sobre às atividades desenvolvidas pela Cooperativa;
- V. Requerer informações a respeito das operações, débitos ou créditos que possui em relação à Cooperativa;
- VI. Propor ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral as medidas que entender adequadas ao interesse social, inclusive em decorrência de irregularidades administrativas ou infrações regimentais ou estatutárias;
- VII. Demitir-se da Cooperativa a qualquer tempo, mediante pedido escrito dirigido ao Conselho de Administração cabendo-lhe, no ato da demissão, quitar integralmente suas dívidas com a Cooperativa;
- VIII. Participar das sobras líquidas do exercício, conforme disposto nos artigos 57º e 58º deste Estatuto.

Art. 8º - São obrigações do associado:

- I. Subscrever e integralizar as quotas-parte de capital em obediência aos termos da Lei, deste Estatuto ou de outras normas advindas dos órgãos deliberativos;
- II. Satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a Cooperativa;

- III. Cumprir as disposições da lei, do presente Estatuto e as deliberações tomadas pela Cooperativa, além de observar fielmente as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;
- IV. Zelar e auxiliar na defesa do patrimônio moral e material da Cooperativa, apontando, prontamente, a qualquer um dos órgãos sociais da Cooperativa, as irregularidades das quais tiver conhecimento;
- V. Tratar com zelo e dedicação os bens da Cooperativa a que tenha acesso ou responsabilidade de gestão, independente de ocupar ou não cargo diretivo, respeitando sempre as Leis, o Estatuto e deliberações tomadas pela Cooperativa neste tocante;
- VI. Pagar sua parte nas perdas do exercício apuradas em Balanço, conforme disposto nos artigos 57º e 58º deste Estatuto;
- VII. Portar-se de modo digno, austero e educado nas Assembleias, bem como na sede e nos postos de atendimento, e em qualquer local que esteja representando ou participando de eventos da Cooperativa;
- VIII. Guardar sigilo de todas as informações sobre os negócios da Cooperativa que tenha acesso;
- IX. Não exercer, nas dependências da Cooperativa ou em qualquer outro local onde esteja realizando operações, participando de assembleias ou quaisquer outros atos com a Cooperativa, atitude que caracterize discriminação de qualquer ordem, e não se utilizar de comportamento agressivo ou rude com os componentes dos órgãos sociais, associados e funcionários da Cooperativa;
- X. Não utilizar recursos obtidos em operações realizadas com a Cooperativa para finalidades não previstas nas propostas ou contratos de empréstimo ou financiamento, permitindo a ampla fiscalização das operações;
- XI. Ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum, ao qual não deve sobrepor o seu interesse individual, sobretudo em questões que envolvam remuneração ou preços de operações de crédito e serviços, bem como atos de administração e fiscalização;
- XII. Apresentar todas as informações e documentos solicitados pela Cooperativa e necessários à sua identificação e qualificação, bem como para realização de operações com a Cooperativa, inclusive para atendimento de exigências regulatórias, sob pena de caracterizar descumprimento estatutário ou legal, passível de eliminação do quadro de associados.

Art. 9º - O associado responde pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros até o limite do valor das quotas partes de capital que subscrever.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade do cooperado somente será invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Parágrafo Segundo - O associado responde pessoal, patrimonial e ilimitadamente por toda ação ou omissão, dolosa ou culposa, que resultar em prejuízo à Cooperativa.

Parágrafo Terceiro - A responsabilidade de associado demitido, eliminado ou excluído, perdurará até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento do quadro associativo da Cooperativa.

Art. 10º - As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa, inclusive em face de terceiros, passam aos herdeiros, até o limite das forças da herança e das quotas-partes subscritas, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Art. 11º - A demissão do associado será unicamente a seu pedido, por escrito, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, que a comunicará aos demais membros do Conselho de Administração na reunião imediatamente seguinte. O desligamento completar-se-á com a respectiva averbação no Livro ou Ficha de Matrícula. Caso o associado tenha qualquer dívida perante a Cooperativa deverá efetuar a quitação integral na data do pedido de demissão.

Art. 12º - Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração será obrigado a eliminar o associado que:

- I. Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou participar da administração ou do capital, com mais de 10% (dez por cento) deste, de qualquer outra instituição financeira;
- II. Praticar atos que o desabone, a critério do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;
- III. Descumprir qualquer disposição estatutária ou legal ou causar prejuízo à Cooperativa.

Art. 13º - A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho de Administração, e o que a ocasionou deverá constar de termo, lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula, devidamente assinado por seu Presidente.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração da Cooperativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar o associado da sua eliminação. Sendo que para o ato de eliminação caberá recurso com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral.

Art. 14º - A exclusão do associado ocorre:

- I. Em face da sua morte;
- II. Da incapacidade civil não suprida;
- III. Por perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa;
- IV. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de permanência na Cooperativa;
- V. Por dissolução da Cooperativa.

TÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 15º - O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, não tendo limite quanto ao valor máximo, não podendo ser inferior a R\$ 31.520,00 (trinta e um mil e quinhentos e vinte reais).

Art. 16º - No ato de admissão o associado deverá subscrever, no mínimo, 50 (cinquenta) quotas-partes, que deverão ser integralizadas, metade no ato da subscrição e as restantes em até 12 (doze) parcelas mensais, sendo permitida a subscrição de tantas quotas-partes quanto quiser, desde que o valor não exceda 1/3 (um terço) do montante total do capital social da Cooperativa.

Parágrafo Primeiro – O capital social será sempre integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo - Para aumento contínuo do capital, cada associado subscreverá e integralizará, mensalmente, de forma automática, quotas-partes representativas de, no mínimo, 2% (dois por cento) do salário base recebido pelo associado no mês da subscrição, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do salário base do mês, nem ultrapassar o limite de 1/3 (um terço) do capital total.

Parágrafo Terceiro - As quotas-partes integralizadas serão utilizadas como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do presente Estatuto.

Art. 17º - O Conselho de Administração poderá propor, para aprovação em Assembleia Geral, a subscrição e integralização de novas quotas-partes de capital, definindo a forma, o valor e o limite de parcelas para a respectiva integralização, independentemente e sem prejuízo de eventuais subscrições e integralizações voluntárias.

Art. 18º – Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão de associado, o valor do capital social integralizado será restituído ao mesmo, acrescentadas as sobras distribuídas que forem aprovadas pela Assembleia Geral ou deduzidas as perdas do correspondente exercício social e ainda compensados os débitos vencidos e vincendos do associado junto à Cooperativa, decorrentes de operações assumidas em nome do próprio associado, bem como operações em que o associado tenha assumido o compromisso como fiador ou outra espécie de garantia em favor de outro associado ou terceiros.

Parágrafo Primeiro – A devolução do valor integralizado do capital social ao associado demitido ou eliminado será feita após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que ocorreu o desligamento. No caso de exclusão de associado a devolução será feita logo após a exclusão, conforme critérios e procedimentos estabelecidos pelo Conselho de Administração em Regimento Interno.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo desligamento de associados em que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da mesma, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Os herdeiros ou sucessores terão direito a receber o valor das quotas-partes de capital integralizado e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que ocorreu o óbito, atendidas as disposições legais e estatutárias vigentes.

Parágrafo Quarto – O capital social poderá ser remunerado anualmente, a critério do Conselho de Administração, até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais ou outro índice fixado em legislação federal.

Art. 19º - Toda movimentação das quotas-partes será lançada nas contas correntes do Livro ou Ficha de Matrículas, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 20º - É vedado alienar quotas-partes, ou dá-las em penhor a outros associados ou a terceiros.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 21º - A Cooperativa pode realizar as seguintes operações e atividades, além de outras permitidas na legislação em vigor:

- I. Captar, exclusivamente de associados, recursos e depósitos sem emissão de certificados;
- II. Obter empréstimos e repasses de instituições financeiras nacionais e estrangeiras, inclusive por meio de depósitos interfinanceiros;
- III. Receber recursos oriundos de fundos oficiais e, em caráter eventual, recursos isentos de remuneração ou a taxas favorecidas, de qualquer entidade, na forma de doações, empréstimos ou repasses;
- IV. Conceder créditos somente a associados;
- V. Aplicar recursos no mercado financeiro, inclusive em depósitos interfinanceiros, observadas as restrições legais e regulamentares específicas de cada aplicação;
- VI. Proceder à contratação de serviços com o objetivo de viabilizar a utilização de meios de pagamento e transferências de recursos no Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo Único - As operações e atividades obedecerão sempre a prévia normatização por parte do Conselho de Administração, inclusive quanto a fixação de prazos, juros, remunerações, formas de pagamento, garantias e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento dos interesses e funcionamento da Cooperativa.

TÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 22º - A Cooperativa exerce suas ações por meio dos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23º - A Assembleia Geral dos Associados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites legais e deste Estatuto, pode tomar decisões de interesse da Cooperativa, vinculando a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 24º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para a primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. Afixação em locais apropriados das dependências comumente frequentadas pelos associados;
- II. Publicação em jornal de circulação regular que abranja a área de atuação da Cooperativa;
- III. Comunicação aos associados por meio de circulares, remetidas por meio físico e/ou digital.

Parágrafo Primeiro – A Cooperativa poderá utilizar outros meios digitais para divulgação, tais como, e-mails e lista de comunicação de dispositivos de mensagens.

Parágrafo Segundo - A convocação poderá, também, ser feita pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida no prazo de 10 (dez) dias de 1/5 (um quinto) dos associados em gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas em segunda e terceira convocações, conforme for o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de uma hora entre uma e outra convocação, desde que assim expressamente conste do respectivo edital.

Parágrafo Quarto – As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, bem como de forma semipresencial e ou virtual, mediante previsão legal, de acordo com o disposto no Regimento Interno.

Art. 25º - Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- I. A denominação da Cooperativa, seguida da expressão: "Convocação da Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária;
- II. O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local e ou forma da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. A sequência numérica da convocação;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. O número de associados existentes na data da expedição para efeito de cálculo do "quórum" de instalação;
- VI. A data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação;
- VII. Outras informações necessárias, de acordo com o disposto no Regimento Interno, para Assembleias Gerais realizadas na forma semipresencial ou virtual.

Parágrafo Primeiro - No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo Segundo - Os Editais de Convocação deverão especificar, minuciosamente, os assuntos a deliberar e serem afixados nas dependências da Cooperativa, em locais convenientes e de frequência obrigatória dos associados, publicados em jornal e comunicados aos associados por meio de circulares.

Art. 26º - O "quórum" mínimo para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I. Dois terços dos associados, em condições de votar, na primeira convocação;
- II. Metade e mais um na segunda; e
- III. Mínimo de 10 (dez) na terceira.

Art. 27º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e na ausência deste, pelo Vice Presidente, podendo contar com o auxílio de qualquer membro do Conselho de Administração, bem como serem convidados a participar da mesa os demais ocupantes dos cargos estatutários.

Art. 28º - Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por quem assinou o edital de convocação e, sendo mais de um a assinar o edital, pelo mais idoso, cabendo a quem presidir os trabalhos escolher um associado para as funções de secretariado.

Art. 29º - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os Balanços e Contas, o Presidente, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

Parágrafo Primeiro - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais membros de cargos sociais deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que forem solicitados.

Parágrafo Segundo - O Presidente indicado escolherá entre os associados um Secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na Ata.

Art. 30º - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

Parágrafo Primeiro - A votação será a descoberto, podendo a Assembleia optar pelo voto secreto.

Parágrafo Segundo - O que ocorrer na Assembleia deverá constar de Ata circunstanciada, devidamente lavrada, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros de cargos sociais presentes, por uma comissão de 3 (três) associados designados pela Assembleia e por todos aqueles que o queiram fazer.

Parágrafo Terceiro - As decisões das Assembleias serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito de votar, tendo cada associado um voto e estando vedada a representação por mandatários.

Parágrafo Quarto - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples, exceto quanto as matérias de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária para cuja validade se requer os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 31º - Os ocupantes dos cargos sociais, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes.

Art. 32º - Fica impedido de votar e ser votado o associado que:

- I. Tenha sido admitido após a convocação da Assembleia;
- II. Seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a aprovação pela Assembleia Geral das Contas do semestre em que deixou as funções.

Art. 33º - É da competência das Assembleias Gerais, quer Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de Administração ou Fiscal, em face de causas que a justifiquem.

Parágrafo Único - Se ocorrer destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, para cuja eleição haverá prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 34º - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício, deliberando sobre os seguintes assuntos mencionados na ordem do dia:

- I. Prestações de contas do primeiro e segundo semestres do exercício anterior, compreendendo o relatório da Gestão, os Balanços, Demonstrativos da Conta de Sobras e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;
- II. Destinação das sobras ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para fundos estatutários previstos neste Estatuto;

- III. Eleição dos membros dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros ocupantes de cargos sociais, quando for o caso;
- IV. Quando previsto, o valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- V. Criar fundos para fins específicos não previstos no Estatuto, fixando modo de formação, aplicação e liquidação.
- VI. Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os que forem de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 35º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Parágrafo Primeiro - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto;
- II. Fusão, incorporação e desmembramento;
- III. Mudança de objetivos;
- IV. Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante ou liquidantes;
- V. Contas do liquidante ou liquidantes;
- VI. Criar fundos para fins específicos não previstos no Estatuto, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Parágrafo Segundo - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia para tornarem válidas as deliberações de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, sendo que as deliberações para os demais assuntos serão consideradas válidas quando tomadas pela maioria simples dos associados presentes com direito a votar.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 36º - O Conselho de Administração será composto de 6 (seis) membros: Presidente, Vice-Presidente e Secretário e 3 (três) Conselheiros, todos associados, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observada a obrigatoriedade da renovação de no mínimo 2 (dois) Conselheiros.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo a vacância do Presidente e/ou do Vice Presidente, os demais membros do Conselho de Administração dentre eles designarão sucessor(es), confirmando ou não o(s) designado(s) entre os membros, sendo que o(s) eleito(s) cumprirá(ão) apenas o tempo remanescente do(s) mandato(s) do Presidente e/ou Vice Presidente sucedido(s). Reduzindo-se o número de membros do Conselho de Administração a 3 (três) ou menos, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para indicação e eleição de novos membros e o mandato estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo Segundo - O Membro do Conselho de Administração que faltar, sem justificativa aceita pelos demais membros, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões num período de 12 (doze) meses, será destituído do cargo.

Parágrafo Terceiro – Nas ausências ou impedimentos temporários, inferiores a 90 (noventa) dias corridos, o Presidente será substituído pelo Vice Presidente, e este, pelo Secretário.

Parágrafo Quarto – Constituem, entre outras hipóteses, a vacância do cargo eletivo:

- I. A morte;
- II. A renúncia;
- III. A perda da condição de associado;
- IV. A destituição;
- V. A falta, sem justificativa aceita pelos demais membros, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões num período de 12 (doze) meses;
- VI. As ausências ou impedimentos iguais ou superiores a 90 (noventa) dias corridos;
- VII. O patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VIII. Tornar-se inelegível ou não mais reunir condições básicas para o exercício do cargo eletivo, na forma da regulamentação em vigor e deste Estatuto.

Parágrafo Quinto – O mandato dos membros eleitos para o Conselho de Administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Art. 37º - Ao Conselho de Administração, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente, por este Estatuto e atendidas às decisões ou recomendações da Assembleia Geral, compete:

- I. Estabelecer a orientação geral dos negócios, às operações e os serviços da Cooperativa, sempre em consonância com os recursos disponíveis e com o atendimento das necessidades dos associados;
- II. Aprovar, periodicamente, os montantes, as taxas de juros, os prazos máximos e eventuais encargos para a concessão de empréstimos e financiamentos aos associados, bem como as taxas de remuneração e os prazos de vencimento de aplicações a serem realizadas por esses;
- III. Aprovar a regulamentação de serviços administrativos da Cooperativa;
- IV. Aprovar e submeter à Assembleia Geral proposta de criação de fundos;

- V. Deliberar e aprovar a proposta orçamentária anual e os planos operacionais e de contingência, e examinar a prestação de contas apresentada pela Diretoria Executiva;
- VI. Aprovar proposta sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, apresentada pela Diretoria Executiva e encaminhar, com parecer, à Assembleia Geral;
- VII. Deliberar sobre compra, venda, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis;
- VIII. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com autorização expressa da Assembleia Geral, ficando dispensada a autorização da Assembleia Geral nos atos que importem em aquisição ou alienação de imóveis, de valor igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do capital social total, recebidos pela Cooperativa através de adjudicação judicial, acordo ou dação em pagamento extrajudicial ou judicial, permuta ou qualquer outra espécie de ato relativo ao recebimento de créditos da Cooperativa de seus associados, ex-associados, devedores solidários ou garantidores, ou ainda terceiros, em decorrência das operações realizadas pela Cooperativa;
- IX. Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Cooperativa;
- X. Aprovar e fazer cumprir o Regimento Interno e deliberar as políticas institucionais;
- XI. Deliberar sobre a admissão, demissão ou eliminação de associado;
- XII. Aprovar o Código de Ética e suas alterações, bem como os planos de trabalho e orçamentos, cobrando mensalmente o acompanhamento da Diretoria Executiva;
- XIII. Contrair obrigações, transigir e constituir mandatários;
- XIV. Zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como, pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- XV. Deliberar acerca da remuneração às quotas-partes de capital, estipulando a remuneração de acordo com as normas vigentes;
- XVI. Determinar a apuração de eventuais denúncias de irregularidades no âmbito da Cooperativa, especialmente as identificadas pelo Conselho Fiscal, tomando as medidas necessárias à sua erradicação;
- XVII. Eleger os membros da Diretoria Executiva e conferir-lhes as atribuições;
- XVIII. Fiscalizar e acompanhar o desempenho da Diretoria Executiva em relação ao cumprimento das políticas traçadas e das metas estabelecidas, registrando as conclusões em documento próprio pelo menos uma vez por ano;
- XIX. Nomear, nos impedimentos, ausências ou vacâncias de cargo de qualquer um dos Diretores Executivos, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos ou definitivamente, um substituto, associado ou não, devendo ser levado para homologação pelo Banco Central do Brasil;
- XX. Designar, por indicação ou não do Diretor Superintendente, o substituto deste nos seus impedimentos e ausências eventuais;
- XXI. Aprovar a proposta de remuneração da Diretoria Executiva e definir os critérios de participação dos funcionários nos resultados positivos da Cooperativa;
- XXII. Manifestar-se sobre o relatório de administração e as contas prestadas pela Diretoria Executiva;
- XXIII. Tomar as providências necessárias à mudança de sede, quando assim deliberado em Assembleia Geral;
- XXIV. Apurar, sancionar e exigir a responsabilidade pelos atos de excesso praticados pelos membros da Diretoria Executiva, resultantes em prejuízo à Cooperativa ou aos associados;
- XXV. Propor à Assembleia Geral as reformas que entender pertinentes no presente Estatuto;

- XXVI. Definir a política de sucessão de administradores da Cooperativa, com revisão a cada 5 (cinco) anos, no mínimo, submetendo à aprovação da Assembleia Geral;
- XXVII. Aprovar a contratação da Auditoria Interna, Auditoria Externa e da Entidade de Auditoria Cooperativa (EAC);
- XXVIII. Representar o quadro social perante a Cooperativa;
- XXIX. Autorizar a contratação de operações de crédito com instituições financeiras destinadas ao financiamento das atividades dos associados, podendo o Presidente, em conjunto com membro da Diretoria Executiva, firmar todos os documentos e tomar quaisquer providências com vistas à concretização e a execução de tais negócios;
- XXX. Autorizar a abertura de novos postos de atendimento da Cooperativa, bem como o fechamento de qualquer um dos postos de atendimentos, visando adequar às necessidades da Cooperativa e de seus associados;
- XXXI. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XXXII. Estabelecer a Política de Investimentos da Cooperativa e todas as Políticas para controle das operações e para gestão de riscos, e verificar o estado financeiro da Cooperativa por meio de informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- XXXIII. Aprovar a Política de Salários e de contratação e de demissão de pessoal, bem como de disciplina funcional, proposto pela Diretoria Executiva;
- XXXIV. Apreciar outras matérias que sejam apresentadas pela Diretoria Executiva, inclusive instituindo e aprovando normas para os casos omissos por este Estatuto, até posterior deliberação da Assembleia Geral, quando for o caso;
- XXXV. Zelar pelo fortalecimento dos princípios e ideais do cooperativismo, para que os direitos dos associados sejam observados, inclusive em relação aos canais de recebimentos de informações;
- XXXVI. Aprovar e fazer cumprir a Política de Conformidade e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Para salvaguardar as ações e operações da Cooperativa, preservando-se a transparência do exercício, sem afetar a estrutura de competência dos órgãos sociais e de administração, os atos determinantes da compra e venda de bens móveis e imóveis, definidos nos incisos VII e VIII acima, sempre que resultantes de operações de crédito, serão levados a termo pela assinatura conjunta de, no mínimo, 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, com a presença obrigatória do Diretor Superintendente, ou, pela assinatura do Diretor Superintendente em conjunto com um membro do Conselho de Administração, podendo os mesmos constituírem mandatários com poderes específicos para o ato.

Art. 38º - O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada bimestre, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer de seus integrantes, observando em qualquer caso as seguintes normas:

- I. As reuniões ocorrerão de forma presencial, semipresencial ou virtual, conforme definição do Conselho de Administração, com a presença mínima de 3 (três) Conselheiros;
- II. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate;

III. Os assuntos tratados e as deliberações constarão de Atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio ou folhas avulsas e assinadas pelos presentes ao final dos trabalhos.

Art. 39º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, respondem, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiverem praticado ou omissão em que houverem incorrido, equiparando-se aos administradores de sociedades anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal.

Art. 40º - Os membros do Conselho de Administração eleitos pela Assembleia Geral poderão receber remuneração, gratificação ou pagamento a título de cédula de presença no desempenho de suas funções, dependendo de aprovação da Assembleia Geral.

Art. 41º - Aos membros do Conselho de Administração caberão, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Supervisionar e orientar as operações e atividades da Cooperativa e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III. Assinar, conjuntamente com qualquer dos membros da Diretoria Executiva, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, inclusive os de compra e venda de bens móveis e imóveis;
- IV. Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais, cuja realização tenha sido decidida pelo Conselho de Administração;
- V. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório do ano social, balanços, contas, parecer do Conselho Fiscal, bem como planos de trabalho e demonstração de sobras e perdas, formulados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração;
- VI. Participar e representar a Cooperativa em congressos, seminários e outros certames, podendo delegar essa atribuição a outro membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;
- VII. Dirigir o relacionamento com os órgãos e entidades de classe e outras de contato da Cooperativa;
- VIII. Aprovar os termos de desligamento de associados no Livro de Matrícula ou Ata de Reunião do Conselho de Administração;
- IX. Aplicar as sanções que forem estipuladas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, em virtude de processo disciplinar;
- X. Conduzir processo de escolha dos membros da Diretoria Executiva, fazendo a nomeação dos mesmos, escolhendo-os entre os associados ou não associados mediante seleção externa, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros de qualquer órgão social, em linha reta ou colateral, até o 2º grau, observando, em ambos os casos, a técnica e o conhecimento profissional, a habilidade no trato com pessoas e capacidade para o trabalho em equipe, assim como a probidade funcional.

2. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:
 - I. Auxiliar o Presidente do Conselho de Administração, sempre que solicitado e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências;
 - II. Acompanhar o fluxo da movimentação financeira da Cooperativa, sugerindo ao Conselho de Administração o que entender oportuno para aprimorar as operações e salvaguardar os interesses dos associados.

3. Compete ao Secretário do Conselho de Administração:
 - I. Coordenar as atividades sociais e sugerir ao Conselho de Administração as medidas cabíveis ao seu aprimoramento;
 - II. Lavrar ou supervisionar a confecção das Atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração;
 - III. Substituir o Vice-Presidente do Conselho de Administração, quando de seus impedimentos e ausências.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 42º - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de três anos.

Parágrafo Primeiro - Os membros eleitos do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal, após a aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo - Será permitida a reeleição de apenas 1 (um) dos membros efetivos e de 1(um) membro suplente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro – No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado o membro suplente, obedecida à ordem de votação e, havendo empate, de antiguidade como associado da Cooperativa.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho Fiscal, eleitos pela Assembleia Geral, poderão receber remuneração, gratificação ou pagamento a título de cédula de presença no desempenho de suas funções, dependendo de aprovação da Assembleia Geral.

Art. 43º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada bimestre e extraordinariamente quando necessário, sendo que as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros, de forma presencial, semipresencial ou virtual, conforme definição do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes na reunião.

Parágrafo Segundo - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.

Parágrafo Terceiro - O Membro do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa aceita pelos demais membros, a duas reuniões consecutivas ou a quatro reuniões num período de 12 (doze) meses, será destituído do cargo.

Art. 44º - Em sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um Presidente, incumbido de convocar e presidir as reuniões e um Secretário para lavrar as Atas.

Parágrafo Primeiro - Nos seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Conselheiro mais idoso.

Parágrafo Segundo - Nos impedimentos ou falta de membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará suplentes para as funções.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho Fiscal poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros e por solicitação da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Art. 45º - O Conselho Fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações e atividades da Cooperativa, investigando fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos, podendo valer-se de informações dos membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e funcionários da Cooperativa ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos exigirem e às expensas da Cooperativa.

Parágrafo Primeiro – São obrigações do Conselho Fiscal, dentre outras:

- I. Examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, das operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;
- II. Verificar, mediante exame dos livros de atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. Observar se o Conselho de Administração vem reunindo-se regularmente e se existem cargos vagos na sua composição que necessitem de preenchimento;
- IV. Examinar, por amostragem, ou outro critério que entender adequado, se os empréstimos foram concedidos segundo as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como se existem garantias suficientes para a segurança das operações realizadas;
- V. Verificar se as normas para concessão de empréstimos são as que melhor atendem às necessidades do quadro social;
- VI. Verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da Cooperativa;

- VII. Verificar se foram tomadas as providências cabíveis para a liquidação de eventuais débitos dos associados em atraso;
- VIII. Verificar se as despesas, pelo menos as de maior valor, foram previamente aprovadas pelo Conselho de Administração;
- IX. Verificar o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para sua cobertura;
- X. Analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;
- XI. Inteirar-se das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, tributárias, administrativas e aos associados e verificar se existem pendências no seu cumprimento;
- XII. Inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações contidas estão sendo devidamente consideradas pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
- XIII. Verificar o regular funcionamento da Cooperativa junto ao Banco Central do Brasil e a Federação a que estiver filiada, e se existem reclamações ou exigências desses órgãos a cumprir;
- XIV. Exigir, da Diretoria Executiva ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- XV. Apresentar ao Conselho de Administração relatórios dos exames procedidos;
- XVI. Convocar Assembleia Geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- XVII. Comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais graves, fraudes, ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento.
- XVIII. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- XIX. Opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;
- XX. Convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- XXI. Apresentar à Assembleia Geral parecer sobre operações sociais, tomando por base os balanços semestrais e contas.

Parágrafo Segundo - As deliberações do Conselho Fiscal constarão em Atas, lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes nas reuniões.

Parágrafo Terceiro – Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao órgão de administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46º - A Diretoria Executiva é composta de no mínimo dois e no máximo três membros, escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Superintendente, 1 (um) Diretor Administrativo e 1 (um) Diretor Financeiro, associados ou não da Cooperativa, ficando subordinados ao Conselho de Administração e obedecendo as condições para o exercício da função, conforme o disposto neste Estatuto. Em caso de composição mínima, as atribuições do cargo vago serão acumuladas por outro Diretor indicado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos Diretores Executivos será de 4 (quatro) anos, podendo haver renovação do mandato e, em havendo nova nomeação ao final do período, os atuais continuarão em atividade até a posse dos sucessores, consentindo a estes, desde a nomeação, o acompanhamento das atividades dos sucedidos;

Parágrafo Segundo - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer um dos Diretores Executivos, por prazo inferior a 30 (trinta) dias corridos, o Diretor Superintendente substituirá qualquer um dos demais Diretores, o Diretor Administrativo substituirá o Diretor Financeiro e vice-versa, cabendo ao Conselho de Administração indicar o substituto do Diretor Superintendente e podendo opinar pela substituição dos demais Diretores.

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência de impedimentos, ausências ou vacância de cargo de qualquer um dos Diretores Executivos, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos ou definitivamente, o Conselho de Administração indicará outro Diretor Executivo, associado ou não, cumprindo o mencionado período de vacância. O indicado não poderá acumular o mandato no Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - Os Diretores responderão pelas atividades diárias da Cooperativa.

Parágrafo Quinto - A destituição de qualquer Diretor Executivo ocorrerá por decisão do Conselho de Administração, sendo aplicado o disposto no parágrafo terceiro acima para sua substituição, também podendo o Conselho de Administração nomear outro Diretor para acumular as atribuições do cargo vago.

Art. 47º - Compete à Diretoria Executiva a gestão operacional da Cooperativa, dentro dos limites das Leis e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, bem como, executar as normas para cumprimento dos objetivos da Cooperativa e administrá-la.

Parágrafo Primeiro - No desempenho de suas funções, cabe à Diretoria Executiva, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Executar todos os atos de gestão, inclusive contrair obrigações, transigir, ceder, empenhar ou renunciar direitos e constituir mandatários e advogados, nomear prepostos, contratar colaboradores e prestadores de serviços;

- II. Disponibilizar todas as informações que lhe forem solicitadas por associados, membros dos órgãos sociais, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, de Auditorias Internas e Externas, da Ouvidoria e da Entidade de Auditoria Cooperativa (EAC);
- III. Garantir para que os associados tenham conhecimento de forma permanente da situação financeira, das políticas de gestão e de negócios da Cooperativa, cientificando-os de maneira clara de todos os fatos relevantes;
- IV. Sugerir normas para funcionamento da Cooperativa, bem como propor alterações estatutárias, regimentais ou dos manuais de procedimento da Cooperativa, quando necessários;
- V. Assinar os documentos inerentes ao exercício da gestão da Cooperativa, sempre dois Diretores Executivos em conjunto, observadas as demais condições e limites impostos pelo presente Estatuto ou pelas normas e instruções baixadas pelo Conselho de Administração ou pelos órgãos fiscais e regulatórios competentes;
- VI. Zelar pelo cumprimento do marco regulatório e legal do Cooperativismo, especialmente do Cooperativismo de Crédito, editadas pelos órgãos regulatórios e de fiscalização;
- VII. Implementar os mecanismos apropriados ao combate de atividades relacionadas com os crimes previstos pela Lei de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens e preservação da utilização do Sistema Financeiro para os atos ilícitos e suas regulamentações, no âmbito dos órgãos públicos competentes;
- VIII. Desenvolver e executar as políticas de responsabilidade socioambiental, estabelecendo campanhas e capacitações congêneres ao desenvolvimento de consciência ecológica e atitudes de crédito e consumo sustentável;
- IX. Praticar todos os atos necessários à segurança das operações instituídas pelo Sistema Financeiro, que forem praticadas pela Cooperativa;
- X. Zelar e fazer cumprir as normas relativas à abertura, manutenção e movimentação de contas de depósitos, definidas pelo Banco Central do Brasil ou outros órgãos competentes;
- XI. Celebrar a compra e venda de bens móveis e imóveis que não se enquadrem nas atribuições do Conselho de Administração, consoante norma expressa pelo parágrafo único, do artigo 37º deste Estatuto;
- XII. Fixar atribuições e responsabilidades para os gerentes e empregados da Cooperativa;
- XIII. Elaborar planos operacionais e orçamentos anuais, propostas para programação de operações e aplicação de recursos dos Fundos existentes, bem como para criação de novos fundos, quando considerados convenientes, para serem remetidos para apreciação do Conselho de Administração;
- XIV. Participar, quando convidados, em reuniões ordinárias do Conselho de Administração, prestando informações, esclarecimentos e sugestões, enfatizando sempre os pontos mais importantes de forma oportuna e confiável, permitindo comparações e avaliações de gestão;
- XV. Acompanhar e supervisionar o cumprimento das normas sobre a contabilidade e auditoria, de que trata a legislação em vigor, inclusive as expedidas pelo Banco Central do Brasil;
- XVI. Informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- XVII. Dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar a conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;

- XVIII. Elaborar as Políticas de Compliance da Cooperativa, submetendo à aprovação do Conselho de Administração, devendo as mesmas serem executadas em harmonia com a escala de valores éticos e fundamentais do Cooperativismo;
- XIX. Aprovar os manuais operacionais dos procedimentos da Cooperativa, os quais deverão ser seguidos por todos os colaboradores e terceiros contratados para atuar em nome da Cooperativa;
- XX. Assinar os documentos inerentes ao normal desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela Cooperativa, cabendo atuação em conjunto com diretores executivos ou procuradores constituídos;
- XXI. Assinar os atos relativos à compra e venda de bens móveis e imóveis decorrentes de operações de crédito, consoante norma expressa pelo parágrafo único, do artigo 37º deste Estatuto, com a assinatura de no mínimo 2 (dois) diretores, podendo também a Diretoria constituir mandatários com poderes específicos para o ato.

Parágrafo Segundo - As decisões da Diretoria Executiva serão baixadas em forma de instruções ou normas da Cooperativa.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria Executiva deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus componentes, realizando-se a reunião de forma presencial, semipresencial ou virtual, conforme definição da Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de votos, competindo ao Diretor Superintendente o voto de minerva.

Parágrafo Quinto - Os membros da Diretoria Executiva respondem pessoal, patrimonial e solidariamente pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao órgão de administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à Assembleia Geral.

Art. 48º - Ao Diretor Superintendente, sem prejuízo de outras previstas em normas ou instruções da Cooperativa, compete as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar as operações e atividades da Cooperativa e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- II. Representar a Cooperativa ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, isoladamente ou em conjunto com outro Diretor Executivo ou com um membro do Conselho de Administração, conforme o caso e a exigência do ato, salvo a representação prevista no art. 41, inciso 1, alínea VI, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do Presidente do Conselho de Administração;
- III. Submeter ao Conselho de Administração o plano anual de trabalho, a proposta orçamentária, bem como propostas de alterações do Estatuto Social, regulamentos, normas e regimento interno, sempre que inerentes à melhoria da qualidade da prestação dos serviços e desenvolvimento das operações da Cooperativa;

- IV. Zelar pelo cumprimento da legislação, pelos preceitos estatutários e regimentais, assim como o marco regulatório emitido pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;
- V. Supervisionar a administração geral e as atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a ação dos demais Diretores Executivos;
- VI. Autorizar as despesas, de qualquer ordem, em consonância com o orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração;
- VII. Providenciar, sempre que necessário, a contratação, promoção, demissão, transferência e treinamento dos colaboradores da Cooperativa, com a finalidade fundamental de assegurar a qualificação dos negócios e serviços disponibilizados aos associados;
- VIII. Aprovar a regulamentação dos serviços administrativos e sua estrutura organizacional, fixando as atribuições e propondo ao Conselho de Administração a política salarial para os colaboradores da Cooperativa;
- IX. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- X. Coordenar a elaboração de relatórios de prestação de contas ao Conselho de Administração, ao término do exercício social para a apresentação à Assembleia Geral, acompanhado dos Balanços, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas e parecer do Conselho Fiscal;
- XI. Instituir estrutura pertinente ao gerenciamento de riscos e de capital, de caráter prospectivo, nomeando os responsáveis e definindo as normas de funcionamento apropriadas às operações e aos serviços que a Cooperativa oferece aos associados;
- XII. Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração, as quais deverão constar em Regimento Interno.

Art. 49º - Ao Diretor Administrativo, sem prejuízo de outras previstas nas normas e instruções da Cooperativa, compete as seguintes atribuições:

- I. Dirigir as atividades administrativas da Cooperativa, incluindo os serviços de Contabilidade, de forma a permitir uma visão permanente da situação econômica, financeira, patrimonial e legal da Cooperativa;
- II. Desenvolver e implementar políticas e diretrizes de recursos humanos, tomando as providências necessárias para a sua adequada execução;
- III. Preservar, ordenadamente, a integralidade dos documentos legais da Cooperativa, sejam os constitutivos ou os de regularização à Junta Comercial e o Banco Central do Brasil;
- IV. Manter em ordem cronológica e devidamente arquivadas as atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração e Fiscal;
- V. Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração, as quais deverão constar em Regimento Interno.

Art. 50º - Independente de outras previstas pelas normas e instruções da Cooperativa, e não vetadas por este Estatuto, compete ao Diretor Financeiro as seguintes atribuições:

- I. Responder pela gestão operacional nas negociações de captações e das aplicações de recursos financeiros, fluxo de caixa, análises de rentabilidade, custo e risco, maximizando esforços para alcançar os resultados esperados, de acordo com as políticas instituídas pelo Conselho de Administração;
- II. Sugerir aos demais membros da Diretoria Executiva, quando entender necessário, propostas de redimensionamento do planejamento estratégico dos recursos financeiros, para propiciar a continuidade de uma política de assistência creditícia aos associados disponibilizando, quando oportuno, novas linhas de crédito, novas fontes e produtos de captação;
- III. Primar pelo desenvolvimento das operações de crédito, exclusivamente com os associados, observando a ausência de impeditivos cadastrais e sua capacidade de pagamento;
- IV. Zelar pela segurança das operações financeiras, recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- V. Nutrir o Diretor Superintendente das informações e análises que contribuam com o processo de tomada de decisões;
- VI. Elaborar demonstrativos e relatórios financeiros, de operações da Cooperativa e associados, para avaliação pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração;
- VII. Gerenciar as aplicações das reservas financeiras da Cooperativa, de modo a manter, dentro da política estabelecida, o melhor nível de disponibilidade e rentabilidade;
- VIII. Elaborar demonstrativos e relatórios gerenciais e de desempenho das carteiras ativas e passivas, e das receitas e despesas, para avaliação pelo Conselho de Administração;
- IX. Cumprir, com pontualidade, o pagamento das despesas administrativas e tributárias da Cooperativa;
- X. Dirigir a execução das atividades operacionais no que tange a consecução de empréstimos, a oferta de serviços e a movimentação de capital;
- XI. Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração, as quais deverão constar em Regimento Interno.

Art. 51º - Os Diretores Executivos respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram integralmente.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores Executivos que derem causa à insuficiência de liquidez, no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou por gestão temerária ou omissão de deveres, que gerarem prejuízo à Cooperativa, responderão diretamente com seu patrimônio pelo ressarcimento dos danos que causarem.

Parágrafo Segundo – A Cooperativa, através de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos Diretores Executivos cujas ações ou omissões, na forma do parágrafo anterior, tenham como consequência quaisquer dos resultados nele referidos.

CAPÍTULO V DA OUVIDORIA

Art. 52º - Fica instituído o componente organizacional de Ouvidoria, tendo como atribuição assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor dos associados e de atuar como canal de comunicação entre a Cooperativa e os mesmos, inclusive na mediação de conflitos, tendo as seguintes atribuições:

- I. Prestar atendimento de última instância às demandas dos associados que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário, ou seja, de atendimento habitual realizado pela matriz ou postos de atendimento da Cooperativa;
- II. Atuar como canal de comunicação entre a Cooperativa e os associados, inclusive na mediação de conflitos;
- III. Informar ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à Diretoria Executiva da Cooperativa, a respeito das atividades de ouvidoria.

Parágrafo Primeiro – A Ouvidoria será composta de no mínimo 1 (um) Diretor e de 1 (um) Ouvidor, associados ou não da Cooperativa, designados e eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 48 (quarenta e oito) meses, os quais exercerão seus cargos gratuitamente ou de forma remunerada, de acordo com decisão do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – O Diretor responsável pela Ouvidoria e o Ouvidor poderão desempenhar outras funções na Cooperativa, exceto se essa atividade configurar conflito de interesses ou de atribuições, sendo vedado, também, ao Diretor exercer em conjunto a atividade de diretor de administração de recursos de terceiros. Se recair a designação de Diretor e de Ouvidor sobre a mesma pessoa, esta não poderá desempenhar outra atividade na Cooperativa.

Parágrafo Terceiro – Os membros da Ouvidoria poderão ser reeleitos. O Conselho de Administração poderá destituir os membros da Ouvidoria, caso identifique o descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo Quarto – Em caso de ausência, afastamento ou pedido de desligamento de quaisquer um dos membros da Ouvidoria, os mesmos serão substituídos por outros associados, designados pelo Conselho de Administração, para um mandato provisório até encerrar o mandato do membro substituído.

Parágrafo Quinto – As atribuições da Ouvidoria compreendem as seguintes atividades:

- I. Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos associados da Cooperativa, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pela sua matriz ou pelos Postos de Atendimento;

- II. Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas, informando aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o reclamante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- III. Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso “II” acima;
- IV. Manter o Conselho de Administração ou, na sua ausência, a Diretoria Executiva, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Cooperativa para solucioná-los;
- V. Elaborar e encaminhar à auditoria interna e ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à Diretoria Executiva, ao final de cada semestre do ano civil, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições;
- VI. Identificar o atendimento por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao reclamante;
- VII. Gravar o atendimento, quando realizado por telefone, e quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivar a respectiva documentação;
- VIII. Realizar todos os atendimentos, podendo abranger, excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário e as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Sexto – O serviço prestado pela ouvidoria deverá ser identificado por meio de número de protocolo de atendimento e anotado em livro próprio, contendo, dentre outros, os seguintes dados: Data e hora da reclamação; nome do reclamante, quando identificado; breve relato da reclamação; encaminhamento e providências adotadas; data e relato da resposta ao reclamante.

Parágrafo Sétimo – O Diretor e o Ouvidor, para serem eleitos, deverão preencher as condições básicas para eleição à cargos sociais descritas neste Estatuto, e para o exercício das funções, deverão ser aprovados em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica que lhes faculte o exercício das respectivas funções.

Parágrafo Oitavo – Compete ao Diretor responsável pela ouvidoria atender todas as normas expedidas pelos órgãos competentes, bem como prestar todas as informações e apresentar a documentação que demonstre a regularidade da ouvidoria.

Parágrafo Nono – Compete ao ouvidor receber e fazer os atendimentos das reclamações e tomar as providências determinadas pelo Diretor.

Parágrafo Décimo – Com relação à Ouvidoria, a Cooperativa compromete-se a:

- I. Criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, imparcialidade e isenção;
- II. Assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;
- III. Dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, suas atribuições e forma de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir seus produtos e serviços;
- IV. Garantir o acesso gratuito dos associados ao atendimento da ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, inclusive por telefone, cujo número deve ser divulgado e mantido atualizado, em local visível ao público, no recinto das suas dependências, bem como nos sítios eletrônicos na internet, acessível pela sua própria página inicial, bem como, informado nos extratos, comprovantes, inclusive eletrônicos, contratos, materiais de propaganda e de publicidade e demais documentos que se destinem aos associados, devendo estar registrado e mantido permanentemente atualizado em sistemas de informação, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Décimo Primeiro - Compete ao Conselho de Administração eventual destituição dos membros da Ouvidoria, motivado por atitude inconveniente ou comprometedor de sua função, pela perda da qualidade de associado da Cooperativa, quando for o caso, ou por quaisquer outros motivos que contrariem os interesses da Cooperativa.

TÍTULO VI

DA FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, RESULTADOS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 53º - O exercício social coincide com o ano civil, tendo início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 54º - O Balanço Geral e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados semestralmente em 30 de junho e 31 de dezembro, devendo também ser levantado mensalmente o balancete de verificação.

Art. 55º - As sobras apuradas ao final de cada exercício (resultado consolidado) serão destinadas da seguinte forma:

- I. 10% (dez por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva Legal;
- II. 5% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- III. O saldo que restar ficará à disposição da Assembleia Geral para destinações que entender convenientes, devendo ser obedecida a legislação em vigor.

Art. 56º- A Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 57º - As sobras líquidas, deduzidas as parcelas destinadas aos fundos obrigatórios ou outros fundos aprovados pela Assembleia Geral, poderão ser distribuídas aos associados, proporcionalmente as operações realizadas com a Cooperativa, dependendo de aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 58º - Compete à Assembleia Geral decidir sobre o rateio e/ou compensação das perdas verificadas em cada semestre. Para tanto, no caso de rateio, deverá estabelecer a fórmula de cálculo a ser aplicada, observando a proporcionalidade das operações que cada associado tenha realizado ou mantido durante o exercício, e, no caso de compensação, deverá decidir sobre a forma de compensação de perdas verificadas no exercício findo com a utilização das sobras dos exercícios seguintes.

Art. 59º - O Fundo de Reserva destina-se a cobrir prejuízos eventuais e imprevistos que a Cooperativa venha a sofrer, podendo ser aplicado no seu desenvolvimento.

Parágrafo Único - Não havendo recursos suficientes no Fundo de Reserva, a Assembleia Geral deverá criar um fundo especial, com denominação própria, para a cobertura, a ser formado por contribuição fixa de todos os associados, em tempo determinado, ou na falta, ratear o prejuízo entre os associados, na proporção até o limite do capital subscrito de cada um.

Art. 60º - Todos os fundos constituídos na forma deste Estatuto serão indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa.

Art. 61º - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares e empregados da Cooperativa, conforme programas aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Os auxílios e doações sem destinação especial reverterem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

Art. 62º - Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados, mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 63º - A Cooperativa se dissolverá nos casos abaixo especificados, oportunidade em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros para proceder sua liquidação.

- I. Quando assim o deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando um número mínimo de 20 (vinte), não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. Devido à alteração de sua forma jurídica;
- III. Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis meses), eles não forem restabelecidos;
- IV. Pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. Pela paralização de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Parágrafo Segundo - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Em liquidação".

Parágrafo Terceiro - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

Art. 64º - A dissolução da sociedade implicará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Art. 65º - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como para praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo Único - No caso de dissolução da Cooperativa, o remanescente patrimonial não comprometido e os fundos constituídos de acordo com o disposto neste Estatuto, terão a destinação especificada em Lei ou no Estatuto.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66º - São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

- I. Ter reputação ilibada, aferida através do exame de informações cadastrais;
- II. Não ser impedido por lei;
- III. Não ter participado como sócio ou administrador de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha títulos protestados, tenha sido responsabilizado em ação judicial ou tenha conta encerrada por uso indevido de cheques;
- IV. Não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido a firmas ou sociedades que se tenham subordinados àqueles regimes;
- V. Não ser pessoa declarada inabilitada para cargo de administração em instituição financeira, sociedade seguradora, entidade de previdência privada ou companhia aberta;
- VI. Não ter participado da administração de instituição financeira cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que esteve ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção do governo;
- VII. Não haver parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral entre seus membros;
- VIII. Não exercer cargo de direção em outra Cooperativa de Crédito ou Cooperativa Mista com seção de Crédito;
- IX. Não ser cônjuge de pessoa eleita para qualquer órgão estatutário;
- X. Ser associado da Cooperativa a, no mínimo, três anos e estar em dia com suas obrigações.

Parágrafo Primeiro - Independentemente dessas restrições, são inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei especial ou atos normativos do Banco Central do Brasil, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Segundo - Não podem integrar e são inelegíveis para qualquer cargo eletivo os associados que:

- I. Estiverem cumprindo sanções administrativas por infrações ou que as cumpriram até dois anos antes da nova eleição, nos termos do presente Estatuto ou das normas e instruções da Cooperativa;
- II. Estiverem respondendo pessoalmente, ou por pessoa jurídica da qual sejam controladores ou participem da administração e/ou gestão, por pendências relativas a protesto de títulos, execuções judiciais, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, ou tiverem os seus nomes negativados junto aos órgãos de proteção ao crédito por quaisquer motivos.

Art. 67º - Aos associados regulares com a Cooperativa e preenchidos os requisitos do “caput”, seus incisos e parágrafos primeiro e segundo do Art. 66º acima, deverão reunir-se em chapas para concorrer aos cargos de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, devendo apresentar na sede da Cooperativa o registro da respectiva chapa com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral, para eleição dos já citados cargos.

Parágrafo Primeiro - As chapas deverão instruir o pedido de registro com as Certidões Negativas de Protestos, Negativa do Cartório Cível e Crime, Negativa Estadual, pesquisa no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF e Cópia da última Declaração de Bens de cada candidato.

Parágrafo Segundo - Demais normas relativas ao processo eleitoral poderão ser determinadas pelo Conselho de Administração e deverão ser observadas pelos associados interessados em concorrer a qualquer cargo estatutário.

Art. 68º - Qualquer reforma estatutária depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil para que possa entrar em vigor e ser arquivado na competente Junta Comercial.

Art. 69º - A Cooperativa submeterá à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias, os nomes dos membros eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal (efetivos e suplentes).

Art. 70º - A posse dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal será de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil.

Art. 71º - A filiação e a desfiliação da Cooperativa à Federação será de competência da Assembleia Geral.

Art. 72º - A Cooperativa poderá ser dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substitua processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, dependendo de autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de Constituição realizada em 26 de dezembro de 1989, e consolidado com as alterações introduzidas pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 23 de fevereiro de 1990, 05 de junho de 1992, 28 de setembro de 1992, 17 de setembro de 1993, 27 de setembro de 1994, 20 de dezembro de 1996, 11 de julho de 1997, 27 de dezembro de 2001, 20 de março de 2002, 26 de março de 2003, 30 de maio de 2003, 20 de maio de 2004, 30 de maio de 2005, 26 de dezembro de 2005, 03 de março de 2006, 09 de março de 2007, 20 de março de 2008, 20 de março de 2009, 25 de setembro de 2009, 26 de março de 2010, 18 de março de 2011, 30 de março de 2012, 21 de janeiro de 2013, 16 de setembro de 2013, 21 de março de 2014, 15 de julho de 2014, 27 de março de 2015, 24 de março de 2016, 20 de abril de 2017, 29 de março de 2018, 11 de abril de 2019, 11 de setembro de 2020 e 26 de março de 2021.

Mauricio Angelo Cherobin
Presidente

Francisco Vilmar Spinello
Secretário